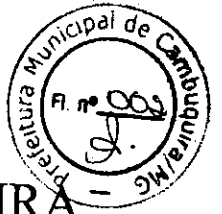




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2458, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

Altera a redação do art. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 2412 de 02 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O Senhor **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI**, Prefeito do Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 2412 de 02 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 – CPL/2020, que tem por objetivo aquisição e contratação de bens e serviços de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e coma Lei 10.520/2002. É composta dos seguintes servidores, os quais são, desde já, nomeados:*

- *Silvana da Costa Valim;*
- *Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita;*
- *Chayanne Poliana Maciel;*

*Art. 3º - São suplentes dos demais membros os servidores:*

- *Carlos José de Souza;*
- *Priscila Simoni;*

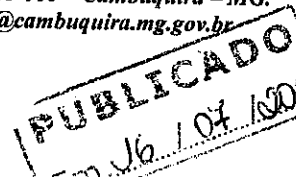
Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cambuquira – MG, em 16 de julho de 2020.

**FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2412, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**Compõe e nomeia a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Cambuquira e dá outras providências.**

O Senhor **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI**, Prefeito do Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 100, I, "a" e em conformidade ao art. 51 da Lei Federal nº 8666/1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 – CPL/2020, que tem por objetivo aquisição e contratação de bens e serviços de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e coma Lei 10.520/2002. É composta dos seguintes servidores, os quais são, desde já, nomeados:

- Priscila Simoni;
- Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita;
- Chayanne Poliana Maciel;

**Parágrafo único** – A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo segundo membro e secretariada pelo primeiro.

**Art. 2º** - É suplente do presidente da CPL a servidora pública municipal:

- Simoni do Carmo Garcia.

**Art. 3º** - São suplentes dos demais membros os servidores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



- Carlos José de Souza;
- Silvana da Costa Valim;

Art. 4º - São atribuições da CPL, além das constantes da Lei nº 8.666/93:

- I – manter o cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Cambuquira e disponibilizá-lo para consulta;
- II – receber, analisar e julgar os pedidos de inscrição no Cadastro de Fornecedores;
- III – alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para classificação cadastral;
- IV – emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), na respectiva categoria, aos inscritos no Cadastro de Fornecedores;
- V – elaborar as minutas dos convites e editais de licitação em todas as modalidades previstas na legislação;
- VI – Submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
- VII – fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Município ou do Estado ou da União, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura de Cambuquira na internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
- VIII – receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;
- IX – receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
- X – receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XI – receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XII – realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas;
- XIII – dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

**PUBLICADO**  
Em, 02/01/20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



XIV – encaminhar à Autoridade Superior os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XV – propor à Autoridade Superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

**Art. 5º** - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a nomeação de Comissão Especial para proceder à habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, sua alteração ou, cancelamento, e as propostas relativas a processos considerados complexos, nos termos do art. 51 da Lei 8.666/1993.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias especialmente o Decreto Municipal 2371/2019.

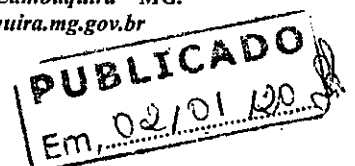
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cambuquira, em 02 de janeiro de 2020.

  
**FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
Estado de Minas Gerais

299

192



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SETOR REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

**1 - OBJETO**

- 1.1 - Dispensa de licitação nos termos do art.24, inciso IV da Lei 8666/93 para aquisição lavatórios portáteis de mãos para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente aquisição tem como objetivo as medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19). Os lavatórios portáteis serão utilizados como medida preventiva uma vez que serão distribuídos em espaços públicos que inevitavelmente as pessoas ainda costumam frequentar por necessidades diversas. Os quantitativos foram baseados em levantamento de locais distribuídos pelo município onde o numero significativo de pessoas se movimentam com possibilidade de aglomeração, desta forma os quantitativos são suficientes para atender as necessidades do município.

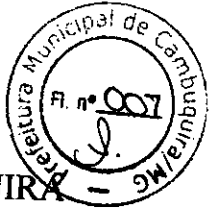
**3 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO**

3.1

ITEM	DESCRIÇÃO/QUANTIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavatório portátil totalmente independente de instalação hidráulica ou elétrica, munido de dispenser de sabão líquido, com reservatório de água limpa (20 litros) e água para descarte ( reuso), aproximadamente 150 lavagens, estrutura de ferro com revestimento em poliestireno, dimensão 1,47x38x68 cm, peso 23 kg	15	R\$ 2.428,72 2146,72	R\$ 36.430,80
desconto R\$4.230,00				Total: R\$ 32.200,80



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
Estado de Minas Gerais



3.2 - O valor total para esta dispensa fica estipulado em R\$ 32.200,80 ( trinta e dois mil e duzentos reais e oitenta centavos.)

**4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 - A dotação orçamentária que cobrirá as despesas da contratação será:

REDUZIDO: 434

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 1001

CONTA ECONÔMICA 4.4.90.52.00.00.00.00 material permanente

FONTE 154

4.2 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda brasileira corrente, à vista.

**5 - FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS / DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1 - O material deverá estar em conformidade com as regras da ABNT e INMETRO, e será fornecido conforme a Secretaria solicitante.

**6 - HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1- Para regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- A) Certidão negativa de débitos tributários Federal.
- B) Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- C) Certidão negativa de débitos tributários Estadual.
- D) Certidão negativa de débitos tributários Municipal.
- E) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- F) Requerimento de empresário ou Contrato Social
- G) Cartão do CNPJ.
- H) Declaração que não emprega menor.
- I) Alvará de Funcionamento.
- H) Documentos dos sócios

**7 - PRAZO DO PAGAMENTO**

7.1 - O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da AF.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
Estado de Minas Gerais




**8 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1 - A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis.

Cambuquira, 22 de setembro de 2020.

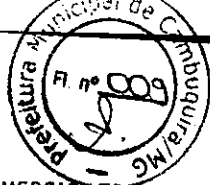
**CIMARA BEATRIZ A. SALGADO  
MACHADO**

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CAMBUQUIRA - MG  
P. nº 07/9 de 21 de maio de 2018  
Cimara Beatriz Arci Salgado Machado  
Secretária Municipal de Saúde

  
ALEXSANDER DE SOUZA DA SILVA  
Tesoureiro

  
VALCERI DE FÁTIMA CASSIANO  
Contadora

  
AUTORIZO  
FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI  
Prefeito Municipal



LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
LAVECO  
CNPJ: 22444196000146  
Estrada do Caputera, 1049  
06887-140 - Itapecerica da Serra - SP  
(11) 4703-2866

**ORÇAMENTO DE COMPRA**

Orçamento: 89  
Fornecedor: MUNICIPIO DE CAMBUQUIRA  
CNPJ: 17.955.386/0001-98  
Emissão: 22/07/2020 Data de entrega: 21/08/2020 Data de validade: 21/08/2020

**ENDEREÇO DE COBRANÇA**

Endereço: AV VIRGILIO DE MELO FRANCO Número: 555  
Bairro: CENTRO CEP: 37420-000 Cidade: Cambuquira Estado: MG

**ENDEREÇO DE ENTREGA**

Endereço: AV VIRGILIO DE MELO FRANCO Número: 555  
Bairro: CENTRO CEP: 37420-000 Cidade: Cambuquira Estado: MG

**ITENS DO ORÇAMENTO**

Referência	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
20000000000001	Laveco - Lavatório Ecológico (Modelo Start)	Unidade	15,000	R\$ 2.428,72	R\$ 9.472,00	R\$ 26.958,80

Quantidade de Itens: 15,000 Valor total dos Itens: R\$ 36.430,80

**VALOR TOTAL DE ORÇAMENTO**

Total dos Itens	Desconto	Frete	Outros	Valor Total
R\$ 36.430,80	R\$ 9.472,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.958,80

**FORMA / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento: -

Descrição	Vencimento	Valor	Observação
DEPÓSITO (À VISTA) [1 / 1]	22/07/2020	26.958,80	

Assinatura do Comprador

Assinatura do Recebedor

**OBSERVAÇÕES**

- Favor consultar prazo de entrega, após pré aprovação de compra.
- Este orçamento não contempla o frete para entrega.

EMISSOR GRATUITO MarketUP.COM

Impresso em: 22/07/2020 08:28:05

Karim de Jesus Pereira  
402.802.608-30

Laveco Industria e Comércio LTDA-ME  
CNPJ 22.444.196/0001-46  
11 4703-2866  
www.laveco.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG instituída nos termos do Decreto Municipal nº 2.412/2020, vem justificar a aquisição de Lavatórios portáteis de mãos, para auxiliar no enfrentamento da COVID-19.


Justifica-se a contratação direta por Dispensa de licitação nos termos permissivos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Sendo o valor apresentado pela empresa **Laveco Indústria e Comércio Ltda.** de R\$32.200,80 (trinta e dois mil e duzentos reais e oitenta centavos).

Isto posto, opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cambuquira, pela conclusão da contratação direta por dispensa de licitação, devendo o processo ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para o ato de ratificação.

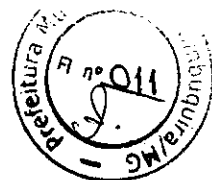
Prefeitura Municipal de Cambuquira, 24 de setembro de 2020.

  
Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita  
Presidente da CPL

  
Silvana da Costa Valim  
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS



PARECER

REFERÊNCIA: Processo n°. 299/2020 - Dispensa 192/2020  
ASSUNTO: Elaboração de Parecer Jurídico.

**EMENTA:** Dispensa de licitação fulcrada no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/1993, cumulado com art. 4° e seguintes da Lei n° 13.979/2020 - Análise Técnica da Licitação - Necessidade de Exame e Aprovação de Assessoria Jurídica da Administração Municipal Sobre os Atos do Procedimento da Licitação - Exigência contida no art. 38, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93 - Legalidade - Cumprimento dos Requisitos Exigidos por Lei - Prosseguimento do Procedimento - Homologação da Autoridade Superior.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório visando a Aquisição de Lavatórios portáteis de mãos, para auxiliar no enfrentamento da COVID-19.

Segundo a prévia colhida, dispender-se-á quantia igual a R\$32.200,80 (trinta e dois mil, duzentos reais e oitenta centavos), a contratação de empresa apta a fornecer o produto, sob as circunstâncias trazidas pela Lei 13.979/2020.

Ex VI do art. 38, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93, deve a Procuradoria Geral do Município examinar e, se for o caso, aprovar os atos do processo licitatório no que se refere ao julgamento da proposta realizado pela Comissão Permanente de Licitação para eventual homologação do certame.

**DA MANIFESTA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE LEGAL ABSTRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/1993, CUMULADO COM ART. 4° E SEGUINTE DA LEI N° 13.979/2020.**

Da redação desta lei (art. 24, IV) consta: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS



prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No mesmo sentido e de maneira complementar, o art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020 tratam da possibilidade específica de dispensa de licitação fundamentada em regramento próprio, elidindo os limites orçamentários elencados na Lei 8.666/1993 e afastando a exigência de documentação apta a comprovar habilitação jurídica, salvo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Relativamente à escolha do procedimento a ser percorrido pela Administração relativamente à eleição da empresa contratada, andou ela bem, sendo a dispensa de licitação via perfeitamente legal.

**DA VANTAGEM ECÔNOMICA E DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrai-se da documentação apresentada que há motivos suficientes para se inferir a urgência da contratação, qual seja, o emparelhamento das atividades de prevenção e combate à COVID-19.

Ainda deflui dos autos ser o valor cobrado pela empresa **Laveco Indústria e Comércio Ltda.**, economicamente mais vantajosa ao Município, conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação. Presentes, também, a exposição de motivos de escolha da vencedora e justificativa de preço.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Possui a despesa a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira para ser executada neste exercício financeiro (Reduzido 434 4.4.90.52.00.00.00.00 0154)

**DOS DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS DA CONTRATANTE**

Presentes nos autos toda a documentação que se exigiria de eventual vencedor de certame licitatório, considerando, evidentemente, as exceções previstas ao teor do art. 4ºF da Lei 13.979/2020.

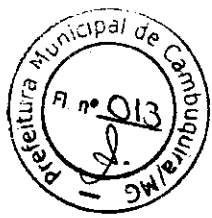
Diante do exposto, pelas razões acima especificadas, opino pelo prosseguimento do Procedimento Licitatório nº. 299/2020 - Dispensa nº. 192/2020, podendo a autoridade superior homologar o certame.

É o parecer, SMJ, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.

 2




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS



Cambuquira - MG, 24 de setembro de 2020.

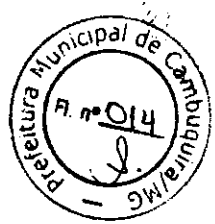
Atenciosamente.



Julio Cesar de Paiva  
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Nos termos do artigo 24 do inciso IV da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações para os efeitos legais, RATIFICO o PAL 299/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO 192/2020, aberto com vistas a aquisição de lavatórios portáteis de mãos, para auxiliar no enfrentamento da COVID-19. Outrossim, adjudico à: **Laveco Indústria e Comércio Ltda.**, o objeto do presente processo de Dispensa de licitação.

Cambuquira, 24 de setembro de 2020.

Fabricio dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 22.444.196/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:34 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: **1216.AC35.5A42.9B01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.444.196/0001-46**Razão**

LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

**Social:****Endereço:** RUA FRANCISCO BATISTA OLIVEIRA 91 / JARDIM GABRIELA II /  
JANDIRA / SP / 06624-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

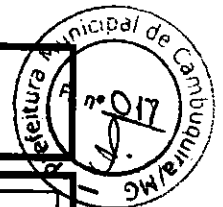
**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032204331506704026

Informação obtida em 04/05/2020 11:05:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
22/09/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
21/12/2020

NOME: LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 22.444.196/0001-46

LOGRADOURO: RUA FRANCISCO BATISTA OLIVEIRA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM GABRIELA III

CEP: 06624480

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JANDIRA

UF: SP

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000422211933





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

SECRETARIA DE FINANÇAS - CADASTRO MOBILIÁRIO



## GUIA DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS

INSCRIÇÃO CCM: 29.800

RAZÃO SOCIAL: LAVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.444.196/0001-46

ATIVIDADE: "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES"

LOCAL DA ATIVIDADE ( RUA, AV.): Estrada Do Caputera, 1049

BAIRRO: Ressaca - CEP.: 06887-140 - ITAPEÇERICA DA SERRA

FINALIDADE DESTE CADASTRO ( ASSINALE "X" )

ABERTURA 08 DE ABRIL DE 2020

ALTERAÇÃO

CANCELAMENTO

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO

CÓDIGO DE CONTROLE:  
CÓDIGO DA ATIVIDADE:  
CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:  
ALÍQUOTA DE I.S.S:  
PUBLICIDADE:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA-FEIRA A SABADO DAS 08H00MIN ÀS 19H00MIN

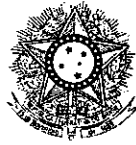
OBS.: Inscrição Municipal Efetuada Conforme Protocolo Nº 15.271/2020.

ITAPECERICA DA SERRA, 14 DE MAIO DE 2020.

NOME: Alex Rodrigues  
RG: 32.785.056-5 SSP/SP  
CPF: 309.007.308-03

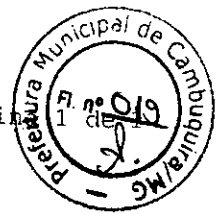
PATRICIA KUTNEY  
ASSESSOR GERAL

DEPARTAMENTO DE RECEITA - CADASTRO MOBILIÁRIO  
AV. EDUARDO ROBERTO DAHER, 1.135 - CENTRO - ITAPEÇERICA DA SERRA/SP - CEP: 06850-040 - TEL: ( 011 ) 4668-9000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.444.196/0001-46  
Certidão nº: 24005434/2020  
Expedição: 22/09/2020, às 11:33:43  
Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.444.196/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**

**CNPJ: 22.444.196/0001-46**

**NIRE 3522911839-8**

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **SERGIO RODRIGUES**, maior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 05/09/1956 na cidade de Passo Fundo – RS, portador da cédula de identidade RG nº 28.801.790-0 – SSP/SP, expedida em 18/06/1999 e inscrito no CPF/MF sob o nº 242.192.669/68, residente e domiciliado à Estrada do Caputera n.º 1050 – Ressaca – CEP: 06700-999 – Cotia/SP e **VANESSA HAGER SELEGRINE**, maior, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 08/07/1986 na cidade de São Bernardo do Campo – SP, portadora da cédula de identidade RG nº 43.525.091-7 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 358.747.068/52, residente e domiciliada à Estrada Velha de Cotia n.º 1129 – Casa 24 – Jardim Itatiaia – CEP: 06845-210 – Embu das Artes SP, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**LAVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**”, com sede a Rua Francisco Batista Oliveira n.º 91 – Jardim Gabriela III – CEP: 06624-480 – Jandira/SP, tendo seu contrato social primário registrado na JUCESP sob o nº 3522911839-8 em 13.05.2015, tem entre si justos e contratados realizar alteração e consolidação de seu Contrato Social, de acordo com a legislação em vigor, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01) Resolvem os sócios alterar o endereço de sua sede para a **ESTRADA DO CAPUTERA N.º. 1049 – CAPUTERA – CEP: 06887-140 – ITAPECERICA DA SERRA/SP.**

02) Altera-se o seu objeto social para: **FABRICAÇÃO DE LAVATÓRIOS DE PLÁSTICO, INCLUSIVE REFORÇADO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PIAS E LAVATÓRIOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA QUALQUER USO, TABULEIRO DE FEIRAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.**

03) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social Primário e Alteração, não modificadas pelo presente instrumento.

E assim, pôr estarem justos e contratados, resolvem os sócios consolidarem seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 (código civil) conforme as clausulas e condições a seguir:

9



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**  
**CNPJ: 22.444.196/0001-46**  
**NIRE 3522911839-8**

---

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados **SERGIO RODRIGUES**, maior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 05/09/1956 na cidade de Passo Fundo – RS, portador da cédula de identidade RG nº 28.801.790-0 – SSP/SP, expedida em 18/06/1999 e inscrito no CPF/MF sob o nº 242.192.669/68, residente e domiciliado à Estrada do Caputera n.º 1050 – Ressaca – CEP: 06700-999 – Cotia/SP e **VANESSA HAGER SELEGRINE**, maior, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 08/07/1986 na cidade de São Bernardo do Campo – SP, portadora da cédula de identidade RG nº 43.525.091-7 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 358.747.068/52, residente e domiciliada à Estrada Velha de Cotia n.º 1129 – Casa 24 – Jardim Itatiaia – CEP: 06845-210 – Embu das Artes SP, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**LAVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**”, tem entre si justos e contratados consolidar o contrato social de uma sociedade limitada, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CAPITULO I**

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

01) A sociedade gira sob a denominação social de “**LAVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**”.

02) A sede da sociedade é a **ESTRADA VELHA DA REESSACA n.º 1049 – CAPUTERA – CEP: 06887-140 – ITAPECERICA DA SERRA/SP**, podendo a critério dos sócios abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e exterior e terá duração por tempo indeterminado.

03) A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo: **FABRICAÇÃO DE LAVATÓRIOS DE PLÁSTICO, INCLUSIVE REFORÇADO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PIAS E LAVATÓRIOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA QUALQUER USO, TABULEIRO DE FEIRAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.**



## CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

04) O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), representado por 30.000 (Trinta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em boa e corrente moeda nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÉRGIO RODRIGUES	60%	18.000 Quotas	R\$ 18.000,00
VANESSA HAGER SELEGRINE	40%	12.000 Quotas	R\$ 12.000,00
TOTAL	100%	30.000 Quotas	R\$ 30.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§2º - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não se acham incurso nas proibições de arquivamento, previstas na Lei 10.406 de 10/01/2002 (código civil) art. 1.011 - § 1º.

05) O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do Capital.

## CAPÍTULO III Da administração

06) A administração da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida isoladamente ou em conjunto por ambos os sócios, antes qualificados.

§1º - O administrador e o sócio que prestar serviços à sociedade receberá um "Pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§2º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§3º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



07) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CAPÍTULO IV Das reuniões

08) As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador, quando o mesmo achar necessária.

§1º - Dispensam-se às formalidades de convocação e da própria reunião, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

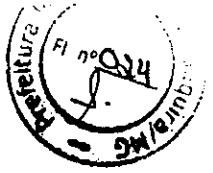
§2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§3º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

#### CAPÍTULO V Das deliberações dos sócios

09) Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- A) Aprovação das contas da administração;
- B) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- C) A destituição dos administradores;
- D) O modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
- E) A modificação do Contrato Social;
- F) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



- G) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- H) O pedido de recuperação judicial ou extra-judicial, nos termos da Lei de falências – Lei nº 11.101/05.

§1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- l) – Pelos votos correspondentes, a maioria do Capital Social, em todos os casos.

§2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CAPÍTULO VI Retirada, morte ou exclusão de sócio

10) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, com exceção do disposto no artigo 1077 da lei 10.406/2002, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

11) O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “de cujus”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

12) Pode um sócio ser excluído, quando todos os outros sócios, entenderem que este esta pondo em risco a continuidade da sociedade ou praticando ato doloso a mesma, devendo o mesmo ser comprovado por auditoria externa e que esteja de comum acordo entre todos os sócios.



§1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º - No caso da retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

13) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### CAPÍTULO VII Do exercício social

14) O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ único - No caso de apuração de Lucros ou Prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

#### CAPÍTULO VIII Disposições finais

15) Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

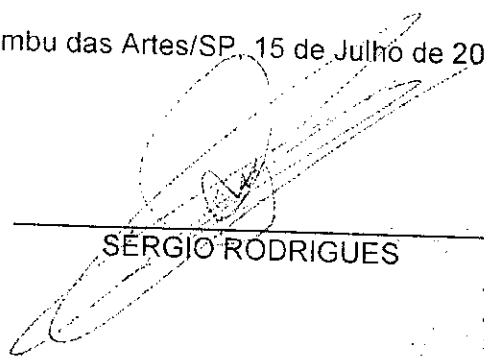
16) As partes, de comum acordo, elegem o Foro do Município e Comarca de Embu das Artes SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.







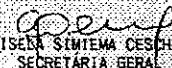
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, devendo ser levado para registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Embu das Artes/SP, 15 de Julho de 2019.


  
SÉRGIO RODRIGUES

  
VANESSA HAEGER SELEGRINE

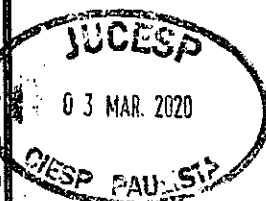
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

   
GISELA SIMTANA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

87.499/20-4

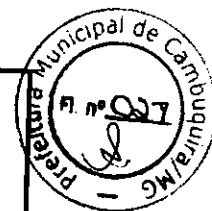


JUCESP





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.444.196/0001-46</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/05/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAVECO</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>EST DO CAPUTERA</b>		NÚMERO <b>1049</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>06.887-140</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RESSACA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPECERICA DA SERRA</b>	UF <b>SP</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATEC@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4704-4106</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2020 às 11:38:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Declaração de Exclusividade do produto "LAVECO"

Itapecerica da Serra, 18 de Setembro de 2020.

A/C DANIELA

CNPJ: 17.955.386/0001-98

LAVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ 22.444.196.0001/46, situada no endereço Estrada do Caputera, n. 1049, em Itapecerica da Serra/SP, neste ato representada por seu sócio **ALEX RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF n.309.007.308-03, vem, por meio desta, oficializar a declaração referente a exclusividade do produto comercializada por si.

Neste sentido, a partir da inexigibilidade de licitação lançada pelo art. 25, inc. I, da Lei n. 8666/93, o objetivo deste documento é declarar que o produto é único e exclusivo no mercado, sendo que todos os outros produtos, congêneres ou similares, são lavrados mediante contrafação de patente.

O lavatório compacto e móvel denominado **LAVECO – Lavatório Ecológico**, é um produto inovador sem concorrência direta, com patente solicitada e com atestado certificador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme o registro **BR 10 2015 010766 8 A2**, protegido na forma do art. 44, da Lei de Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/96).

Por fim, certificamos e declaramos que o produto patenteado e aqui mencionado atende às normas para higiene de mãos em áreas de alimentação, sendo que dispõe de todos os requisitos preconizados nas referidas resoluções e portarias de regência, notadamente a Resolução RDC 216/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Portaria CVS 5/2016.



---

**LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ: 22.444.196/0001-46  
Responsável: ALEX RODRIGUES  
RG: 32.785.056-5



## Declaração de Exclusividade do produto LAVECO

Itapecerica da Serra, 22 de Julho de 2020

**A/C DANIELA CASTELANE – CNPJ: 17.955.386/0001-98**

Nós da empresa Laveco do Brasil, CNPJ 22.444.196.0001/46, situada no endereço Estr do Caputera, 1049 – Itapecerica da Serra – SP, viemos por meio desta, oficializar uma declaração referente a exclusividade do produto que comercializamos. O objetivo deste documento é declarar que o produto é único e exclusivo no mercado. O lavatório compacto e móvel denominado LAVECO – Lavatório Ecológico, é um produto inovador sem concorrência direta. Atualmente o produto conta com ENTRADA DE PEDIDO DE PATENTE. No mercado nacional, existem produtos similares, porém, sem a tecnologia e engenharia de aproveitamento da água para fins não potáveis. O produto Laveco se torna único e sem concorrência pelo fato de possuir mecanismo de acionamento da água por meio do efeito da gravidade e por ter o sistema pressurizado/temporizador da vazão de água. O Laveco, Lavatório Ecológico, atende às normas para higiene de mãos em áreas de alimentação, sendo que dispõe de todos os requisitos preconizados nas referidas legislações:

PORTARIA CVS 5, DE 09 DE ABRIL DE 2016 ( ART.12 / ART.14 / ART.15)

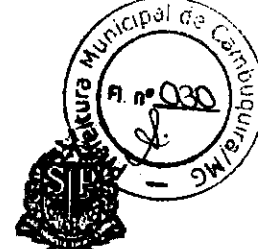
RESOLUÇÃO – RDT N. 216 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. (ANVISA) (ART 4.6.4)

  
LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ: 22.444.196/0001-46

Responsável: ALEX RODRIGUES

RG: 32.785.056-5



## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: c90576dc-1d22-4b66-9584-0460420e9d45

<b>Estabelecimento</b>	
<b>IE:</b> 370.206.213.117 <b>CNPJ:</b> 22.444.196/0001-46	
<b>Nome Empresarial:</b> LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> LAVECO	
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	
<b>Endereço</b>	
<b>Logradouro:</b> ESTRADA DO CAPUTERA	
<b>Nº:</b> 1049	<b>Complemento:</b>
<b>CEP:</b> 06.887-140	<b>Bairro:</b> RESSACA
<b>Município:</b> ITAPEKERICA DA SERRA	<b>UF:</b> SP
<b>Informações Complementares</b>	
<b>Situação Cadastral:</b> Ativo	<b>Data da Situação Cadastral:</b> 14/05/2015
<b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa	<b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - OSASCO
<b>Regime de Apuração:</b> SIMPLES NACIONAL	
<b>Atividade Econômica:</b> Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	
<b>Informações NF-e</b>	
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 15/05/2015	
<b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total	
<b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/07/2010	

[ Voltar ]

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 3.85.0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

SECRETARIA DE FINANÇAS - CADASTRO MOBILIÁRIO

## ALVARÁ

### LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - C.C.M Nº 29.800

RAZÃO SOCIAL: LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 22.444.196/0001-46

ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAPUTERA, 1049 - RESSACA  
ITAPECERICA DA SERRA/SP - CEP 06887-140

INICIO DE ATIVIDADE: 08 DE ABRIL DE 2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO DAS 08H00MIN ÀS 19H00MIN.

ITAPECERICA DA SERRA, 14 DE MAIO DE 2020.

*Kutney*  
PATRICIA KUTNEY  
ASSESSOR GERAL

*Renan Estefano Alves*  
RENAN ESTEFANO ALVES  
DIRETOR DO DEP. DE RECEITA

Este Alvará deve ser colocado em lugar visível e, considerar-se-á renovado pela anexação da guia de recolhimento da Licença Anual quitada. (Sedramento Fiscal)  
ESTE ALVARÁ NÃO DESOBRIGA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES (SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PODER JUDICIÁRIO, CORPO DE BOMBEIROS E OUTROS).  
SE AS CONDIÇÕES QUE LEGITIMARAM A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE ALVARÁ NÃO FOREM CUMPRIDAS, SERÁ CASSADO AUTOMATICAMENTE

DEPARTAMENTO DE RECEITA - CADASTRO MOBILIÁRIO  
AV. EDUARDO ROBERTO DAHER, 1.135 - CENTRO - ITAPEÇERICA DA SERRA/SP - CEP: 06850-040 - TEL: (011) 4668-9000

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
VANESSA HAGER SELEGRINE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
43525091 SSP/SP

CPF  
358.747.068-52

DATA NASCIMENTO  
08/07/1986



FILIAÇÃO  
SIDNEI SELEGRINE  
MONICA APARECIDA HAGER  
SELEGRINE

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03379664287

VALIDADE  
07/10/2019

1ª HABILITACAO  
13/09/2004

OBSERVAÇÕES

*Vanessa Hager Selegrine*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
EMBU DAS ARTES, SP

DATA EMISSAO  
07/10/2014

*naizette*

Naiza Aparecida Dobatto Resp. pela Direção de Presidência Detran SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

22011391626  
SP647017547

DETRAN SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
992062565

PROIBIDO PLASTIFICAR  
992062565



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CADEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**SERGIO RODRIGUES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**28801790 SSP/SP**



CPF  
**242.192.669-68**

DATA NASCIMENTO  
**05/09/1956**

FILIAÇÃO  
**ORESTE RODRIGUES**  
**MARIA MADALENA SELBARO**

PERMISSÃO  
**B**

ACC  
**B**

CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**01933054946**

VALIDADE  
**04/08/2016**

1ª HABILITACAO  
**04/06/1981**

VALIDO EM  
TERRITORIO NACIONAL  
453971513

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**EMBU, SP**

DATA EMISSAO  
**10/08/2011**

SECRETARIO DE TRANSPORTES

80600304677  
SP519919513

3971513

DETRAN/SP (SAO PAULO)





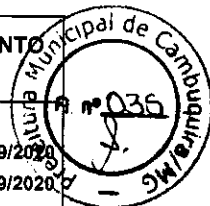
**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PM CAMBUQUIRA**

CNPJ: 17.955.386/0001-98  
Av Virgílio De Melo Franco, 555  
C.E.P.: 37420-000 - Cambuquira - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 2294/2020

Processo Administrativo:  
Processo Nr.: 299/2020  
Data do Processo: 22/09/2020  
Data da Homologação: 24/09/2020  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 24/09/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 192/2020 - DL



Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **LAVECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** Código: 378616 Telefone: 1147044106  
Endereço: EST DO CAPUTERA, 1049 - \*\*\*\*\* Banco:  
Cidade: Itapeçerica da Serra - SP - CEP: 06887-140 Agência:  
CNPJ: 22.444.196/0001-46 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Unidade: 09 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Centro de Custo:  
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Recursos do SUS  
Dotações Utilizadas: 1.001.4.4.90.52.00.00.00 (434) - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS Saldo: 167.657,17  
Compl. Elemento: 4.4.90.52.99.00.00.00 - Outros Materiais Permanentes  
Condições de Pagto: 30 DIAS  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA - AV VIRGILIO DE MELO FRANCO, 555 -  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS DE MÃOS, PARA AUXILIAR NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	15,000	UN	LAVATÓRIO PORTÁTIL PERSONALIZADO (112005)		2.146,72	32.200,80
					<b>Total Geral:</b>	32.200,80
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	32.200,80

(Valores expressos em Reais R\$)

Cambuquira, 25 de Setembro de 2020

Responsável

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste justificar a apresentação de apenas um orçamento com relação ao produto Lavatório Portátil. Conforme carta de exclusividade em anexo o produto possui apenas um fornecedor sendo inclusive criado devido a pandemia do Coronavírus e a necessidade de lavar as mãos constantemente entre os meios mais eficazes de evitar a doença.

A falta de pluralidade de fornecedores faz com que a competição seja inviável havendo inexigibilidade de licitação. Logo a presente aquisição encontra-se amparada nos termos do art. 25 da Lei 8666/93, na alínea 'a' que diz que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

a) para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, cabendo a Administração Pública, nesse caso, verificar a exclusividade, mediante documentação autêntica que comprove essa condição;



**CIMARA BEATRIZ A. SALGADO**  
Cimara Beatriz Arci Salgado Machado **MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Secretária Municipal de Saúde **CAMBUQUIRA -MG**  
Portaria 079 de 21 de maio de 2018